

# Câmara Municipal de Jacareí PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22, DE 10.04.2019

**ASSUNTO:** 

PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE JOGAR LIXO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** 

VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 11 DE ABRIL DE 2019 PRAZO FATAL: DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única	REJEITADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Presidente
Aprovado em 1ª Discussão	ARQUIVADO
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão	Retirado de Tramitação
Emde 2019	Emde 2019
Presidente	Setor de Proposituras
Adiado emde 2019	Adiado emde 2019
Parade 2019	Parade 2019
Secretário-Diretor Legislativo	Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:

PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que jogar lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão impostas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – local, data e hora da ocorrência;

II – qualificação do autuado;

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

 ${f V}$  – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número da matrícula.

**Parágrafo Único.** Poderão servir como prova de infração, filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar.

Art. 3º O agente responsável pela autuação solicitará, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer agente municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

#### PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 02.

Art. 4º Os infratores serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I – 100 (dez) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

Tursi

II – 300 (duzentos) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

§ 1º Será isento de pena nos casos em que os infratores, dentro do prazo estabelecido, reparem integralmente o dano.

I – Os infratores enquadrados nos incisos I e II terão até 10 dias consecutivos para retirarem os descartes.

 II – Os casos reincidentes, o valor da multa será elevado ao dobro.

Art. 5º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado estabelecer parcerias com entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei, bem como de conscientização ambiental.

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREJ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logrado públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 03.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.459, de 06 de maio

de 2010.

**Art. 9º** Ficam revogados os artigos 6º, 9º, 10, 11, 12, 15 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de março de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2019.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB



## ÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei - Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradou

públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. - Fls. 04.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente

projeto de lei, que visa aprimorar, educar e impor sanções mais severas aos cidadãos que

forem flagrados descartando lixos e resíduos nas vias públicas de forma incorreta.

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores

problemas enfrentados na atualidade: a poluição e o descarte incorreto do lixo.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e

descarta a embalagem numa calçada, ou em qualquer local impróprio para este fim, contribui,

com a degradação do nosso meio ambiente.

Os objetos descartados em terrenos e vias públicas, como

os resíduos sólidos, papeis, plásticos, metais, butucas de cigarro, entre outros, se

transformam, posteriormente em enchentes, emissão de gases tóxicos, proliferação de

insetos e animais peçonhentos, bem como o surgimento de doenças relacionadas ao lixo,

como a cólera, febre, leptospirose, peste bubônica, toxoplasmose, entre outras.

A intenção apresentada é a de conscientizar e erradicar

atitudes que prejudiquem o meio ambiente e o desenvolvimento da cidade, não somente com

campanhas educativas e de conscientização, mas sim com o impacto no bolso do cidadão

para que o ato não se repita.

Assim, a presente propositura objetiva, em síntese, contribuir

com a conscientização dos cidadãos, com à limpeza pública do município e o cuidado com o

meio ambiente.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o

entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacarei, 10 de abril de 2019.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB

PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br4